

MACK 0006486

**ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO ENTRE A
UNIVERSIDADE DE LISBOA E A
UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE**

1 - INTRODUÇÃO

A UNIVERSIDADE DE LISBOA, com sede na Alameda da Universidade – Cidade Universitária – 1649-004 Lisboa - Portugal, representada pelo seu Reitor, Professor Doutor António Cruz Serra e a UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE, com sede na Rua da Consolação, 896, Consolação – São Paulo, representada pelo seu Reitor, Professor Doutor Marco Tullio de Castro Vasconcelos, e por sua entidade mantenedora, o INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE (IPM), associação civil filantrópica, confessional com finalidade educacional, social, assistencial e de saúde, sem fins lucrativos e econômicos, representado por seu Diretor-Presidente, José Inácio Ramos, e designadas a seguir por “partes”, consideram do maior interesse para a prossecução dos objetivos destas instituições o desenvolvimento de relações de cooperação nas suas respetivas áreas e, no respeito das legislações que regem a matéria, estabelecem o presente Acordo.

2 - FINALIDADE

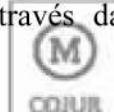
O presente Acordo tem como objetivo promover a cooperação entre as duas instituições com o fim de realizar, conjuntamente, atividades de índole académica, científica e cultural.

3 - AÇÕES DE COOPERAÇÃO

As ações de cooperação a empreender, sem prejuízo das que no futuro venham a ser definidas, abrangem as seguintes áreas:

- 3.1) Investigação e docência;
- 3.2) Cooperação técnica;
- 3.3) Projetos conjuntos;
- 3.4) Intercâmbio de pessoal académico
- 3.5) Intercâmbio de estudantes;
- 3.6) Documentação e informação.

Cada ação de cooperação estabelecida será programada e formalizada através da assinatura de um Acordo Específico ou Termo Adicional a este Acordo.



MACK 0006486

3.1 – Investigação e docência – As duas partes comprometem-se a cooperar no domínio da investigação e docência ao nível da graduação e da pós-graduação.

3.2 – Cooperação técnica – As duas partes comprometem-se a estabelecer entre si formas de cooperação no planeamento e execução de estudos e projetos nos domínios da sua especificidade.

3.3 – Projetos conjuntos – As duas partes comprometem-se a estabelecer programas para a realização de estudos e projetos de interesse comum, estimulando a criação de equipes

mistas de trabalho, de modo a constituir equipas candidatas a programas de financiamento internacional através de Acordos Específicos ou Termos Adicionais.

3.4 – Intercâmbio de pessoal académico – As duas partes comprometem-se a promover o intercâmbio de pessoal académico visando a docência, a investigação, a assessoria ou a partilha de experiências através de Acordos Específicos ou Termos Adicionais.

3.5 – Intercâmbio de estudantes – As duas partes comprometem-se a promover o intercâmbio de estudantes interessados em realizar estudos de graduação, pós-graduação ou trabalhos de investigação, concedendo-lhes, sempre que possível, bolsas, com respeito pelo princípio da reciprocidade.

3.6 – Documentação e informação – As duas partes manter-se-ão reciprocamente informadas quanto ao desenvolvimento das ações de cooperação, enviando documentação e transmitindo os resultados de estudos anteriores considerados não confidenciais. Será incentivada a produção conjunta de documentos, nomeadamente de artigos científicos e técnicos, para revistas e reuniões científicas, decorrentes das atividades do presente Acordo.

4 - PROPRIEDADE INTELECTUAL

As atividades de investigação conjunta com resultados passíveis de serem protegidos pelos direitos de propriedade intelectual deverão estar previstas nos Acordos Específicos ou Termos Adicionais ao presente Acordo. Ambas as Universidades deverão articular-se no sentido de respeitar os respetivos Regulamentos.

5 – PROTEÇÃO DE DADOS

5.1 - As partes contratantes declaram que tratarão os dados pessoais compartilhados sob o presente instrumento de acordo com as leis de proteção de dados e privacidade aplicáveis às suas atividades e garantirão que seus funcionários, agentes e subcontratados também o façam.

5.2 - As partes contratantes garantem que todos os dados pessoais que possam ser compartilhados sob o presente instrumento foram obtidos legalmente e que elas possuem o direito de processá-los e compartilhá-los com a outra parte contratante.

5.3 - As partes contratantes concordam que as transferências internacionais de dados pessoais que possam ocorrer como resultado da assinatura de adendos ou acordos específicos que sejam subsequentemente celebrados em razão do

MACK 0006486

presente instrumento, serão regulados no instrumento contratual pertinente, de modo a garantir o respeito às legislações de proteção de dados aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a Lei da República Federativa do Brasil 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados) e o Regulamento Geral de Proteção de Dados - EU 2016/679.

6 – PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

6.1 - As partes declararam que adotarão medidas de combate à corrupção, de forma que o presente convênio não seja aplicável de maneira a estipular vantagem indevida em prol de agentes e representantes da administração pública, ou em sentido contrário a princípios da administração pública e condutas vedadas pela legislação de regência de combate à corrupção, tal como Lei federal n. 12.846/2013 e o Código de Conduta da ULisboa, aprovado através do Despacho n.º 4573/2020, publicado em Diário da República, 2ª série, n.º 74, em 15 de abril., face à imposição feita pelo artigo 19.º da Lei n.º 52/2019 de 31 de julho.

6.2 - As partes igualmente se comprometem a não aplicar o presente convênio de forma a produzir benefícios ou pagamentos indevidos em prol de particulares ou de pessoas jurídicas privadas.

6.3 - O descumprimento, por parte do parceiro, das cláusulas de combate à corrupção implicará a resolução imediata do presente convênio.

7 – CÓDIGO DE ÉTICA

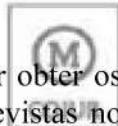
7.1 - Para a fiel execução deste instrumento, a INSTITUIÇÃO PARCEIRA declara-se ciente da existência e dos termos do Código de Ética do MACKENZIE, instrumento idealizado e elaborado para os seus colaboradores em todas suas unidades, suas mantidas, suas associadas e a todos que de alguma forma interagem em suas operações e no seu funcionamento, com a finalidade precípua de explicitar para o seu público a Confessionalidade Institucional de sua Associada Vitalícia e Mantenedora, a IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL, e os princípios e valores de seus fundadores, os quais servem como parâmetro para construção de suas normas de convivência.

7.2 - O Código de Ética do MACKENZIE está disponível no <https://www.mackenzie.br/> na aba “Mackenzie” e após “Transparência” e “Código de Ética”.

7.3 - Na Universidade de Lisboa é aplicado à sua comunidade a Carta de Direitos e Garantias e o Código de Conduta e Boas Práticas, disponíveis no sítio institucional em <https://www.ulisboa.pt/vista/docs/outros-despachos-e-deliberacoes/all>

8 - FINANCIAMENTO

8.1 - Cabe a cada uma das instituições a responsabilidade de procurar obter os apoios financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades previstas no



MACK 0006486

presente Acordo e nos Acordos Específicos ou Termos Adicionais que serão posteriormente assinados.

8.2 - Poderão ser concedidas bolsas aos estudantes aceites em regime de mobilidade ao abrigo deste Acordo, com respeito pelo princípio da reciprocidade. O número, os requisitos e as condições das referidas bolsas serão estabelecidos anualmente, tendo em consideração as possibilidades financeiras definidas por cada instituição.

9 - GESTÃO DO ACORDO

A gestão do Acordo será feita por uma comissão coordenadora, constituída por um representante de cada uma das instituições envolvidas e pelos responsáveis de cada área de ação.

A comissão coordenadora elaborará anualmente até ao final da vigência do Acordo um relatório, no qual serão relatadas as ações realizadas e propostos e avaliados os resultados das atividades.

10 - SEGUROS

Todos os participantes nos programas de intercâmbio devem fornecer prova de seguro de saúde adequado e válido para o período de duração do seu período de mobilidade, de Acordo com os termos a serem especificados pela instituição de acolhimento, antes do início da viagem.

11 - VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES AO ACORDO

11.1 – O presente Acordo terá a duração de **5 anos**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, mediante a comunicação de uma das partes com a antecedência mínima de 90 dias.

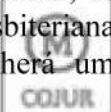
11.2 – A modificação do Acordo realizar-se-á mediante aceitação expressa de ambas as partes e requererá o mesmo procedimento usado na elaboração inicial.

11.3 – No caso de resolução, ambas as instituições tomarão as medidas necessárias para evitar qualquer prejuízo para si próprias ou para terceiros, entendendo-se que as ações iniciadas deverão continuar até à sua conclusão.

12 - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

12.1 – As partes de comum acordo deverão procurar dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente acordo através de negociação consensual.

12.2 – Na impossibilidade de resolução pela via da negociação consensual, as partes deverão recorrer à arbitragem, caso em que a Universidade Presbiteriana Mackenzie, escolherá um árbitro, a Universidade de Lisboa escolherá um segundo e o terceiro será ser escolhido de comum acordo.



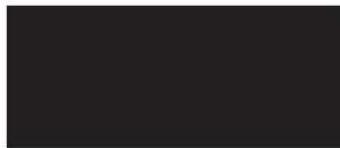


MACK 0006486

O presente Acordo foi lido por ambas as partes que, inteiradas do seu conteúdo, o assinam em duplicado.

Assinado em:

15/6/2021
, _____ de _____ de _____.



Prof. Doutor António Cruz Serra
Reitor da Universidade de Lisboa



**Prof. Doutor Marco Tullio de Castro
Vasconcelos**
Reitor da Universidade Presbiteriana
Mackenzie



José Inácio Ramos
Diretor-Presidente do Instituto
Presbiteriano Mackenzie

